



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 113/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável, o imóvel que especifica, destinado à construção das obras de drenagem da Lagoa do Mato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a adquirir, por desapropriação amigável, o imóvel urbano de propriedade da Sr.^a MAYRA DE OLIVEIRA MOURA REIS, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 97/2026.

Art. 2º. O imóvel apresenta as seguintes características:

LOCALIZAÇÃO Bairro Milonga, São Raimundo Nonato-PI

DESCRIÇÃO	Terreno medindo 10 metros de frente, 10 metros de fundos e 38 metros em cada lateral, totalizando 380 m ²
MATRÍCULA	nº 16.434, Livro 2-R-G, Ficha 1, da 1ª Serventia Extrajudicial e Registro Geral de São Raimundo Nonato-PI

Art. 3º. O imóvel destina-se à construção das obras de drenagem da Lagoa do Mato, em São Raimundo Nonato-PI.

CAPÍTULO II

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Art. 4º. O valor da indenização foi fixado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tomando como base o laudo de avaliação técnica elaborado por profissional habilitado, constante no processo administrativo.

§ 1º. O valor corresponde ao preço justo de mercado, conforme avaliação técnica constante dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 2º. O valor abrangerá terreno, benfeitorias e demais acessórios eventualmente existentes, nada mais podendo ser reclamado pela expropriada após o pagamento e formalização da transferência.

Art. 5º. O pagamento será realizado de forma prévia ou simultânea à lavratura da escritura pública de desapropriação amigável.

CAPÍTULO III

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei nº 104/2025), qual seja:

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

04.122.0002.2012.0000

1.500.00.999.000

4.4.90.61.00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação orçamentária, se necessária, mediante abertura de crédito suplementar por Decreto, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar a Escritura Pública de Desapropriação Amigável e praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade.

Art. 9º. O imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 01 de junho de 2026.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.06.01 11:40:30
-03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI